

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 009/2026

PROC. ADM. 5791/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA RENOVAÇÃO DE AVCB EM DIVERSAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE LEME/SP.

Ref. Ofício 4.064/26 - 1 Doc. Tramitação 12

A empresa **EXTINFLAM SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA**, através da tramitação 12, no ofício 4.064/26, aponta o seguinte, em face da decisão que reconheceu a perda do seu direito a contratação e determinou o prosseguimento dos autos.

"Prezados bom dia,

Foi constatado em plataforma onde ocorreu o certame que a empresa EXTINFLAM SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA teve a perda do direito de contratação e tornando a homologação nula, em razão da ausência de assinatura dentro do prazo estabelecido no item 11.2 do edital. Note que, o item 11.2 precisa ser interpretado conjuntamente com o item 11.4.2, com o item 12.1.1 e com o art. 96, § 3º, da própria Lei 14.133.

Pois a exigência do prazo referente ao item 11.2 só pode ser executado após o prazo do item 12.1.1 em conjunto com o art. 96, § 3º, da própria Lei 14.133, onde **é previsto 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato**, para a prestação da garantia. Tendo em vista que a homologação ocorreu no dia 15/07 a contratada teria até 14/08 para prestar a garantia, onde foi prestada no dia 05/08, conforme pode ser consultado no protocolo Ofício 4.064/2026, sendo assim só após essa data poderia ocorrer a lavratura do contrato, porém o mesmo ocorreu com data de 20/07 conforme protocolo 4.110/2026, ou seja, anterior ao seguro garantia. Ainda que se contar o prazo referente ao item 11.2 a partir da data de prestação do seguro garantia, ainda assim o prazo do item 11.2 estaria atendido pois a data limite seria 5 (cinco) dias úteis após a prestação do seguro garantia que ocorreu em 05/08, ou seja, 12/08 que seria o quinto dia útil. Ressalto que, conforme item 11.4.2, item 12.1.1 e art. 96, § 3º, da própria Lei 14.133 a lavratura do contrato só poderia ser realizada após o dia 05/08, data em que foi prestada o seguro garantia.

Ressalta se, ainda, que não houve qualquer recusa da EXTINFLAM em formalizar a contratação. Ao contrário, houve acompanhamento contínuo do procedimento de emissão da garantia, apresentação das minutas para conferência da Administração e posterior apresentação da apólice definitiva.

Diante disso, requer se a reavaliação da decisão que declarou a perda do direito à contratação e anulou a homologação, com o restabelecimento dos atos anteriormente praticados. Caso a decisão seja mantida, requer se que seja apresentada motivação jurídica expressa e fundamentada, indicando de que forma a aplicação do item 11.2 seria compatível com os itens 11.4.2 e 12.1.1 do edital e com o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021."

De fato, em análise ao noticiado, constata-se que razão assiste a empresa.

É que esta teria o prazo de 01 mês a partir da homologação do certame, para apresentação da garantia contratual, no caso de seguro garantia (§3º, do Art. 96 da Lei 14.133/21).

A homologação do certame se deu em 15/07 p.p. (Desp. 18 - Proc. Adm. 5.791/26, constante do processo em trâmite no portal que opera a disputa e disponibilizado em 16/07 no site oficial do da Prefeitura de Leme), extinguindo-se, portanto, em 15 de agosto.

A garantia contratual fora apresentada (corrigida) em 05 de agosto p.p. dentro do prazo, portanto.

A partir de então, é que, em tese, teria início do prazo para assinatura do contrato, após convocação. Referida empresa o assinou em 09 de agosto p.p., conforme abaixo, e que, por evidente, consta do próprio documento.

09/08/2026 22:14:34

EXTINFLAM SERVICOS CONTRA INCENDIO LTDA assinou digitalmente **Ofício 4.110/2026** com o certificado **EXTINFLAM SERVICOS CONTRA INCENDIO LTDA** CNPJ 31.XXX.XXX/XXXX-13 sendo o responsável **THYAGO RODRIGUES DIAS DE MOURA** CPF 399.XXX.XXX-10 conforme [MP nº 2.200/2001](#).

1. Nesse sentido, **ANULO** a decisão que reconheceu a perda do direito da empresa **EXTINFLAM SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA** à contratação, publicada na Imprensa Oficial de Leme, em 10 de agosto pp, reconhecendo como válido o contrato assinado e, portanto vigente.
2. Torno sem efeito os demais atos que determinaram o retorno do certame para esta data.
3. Providencie-se a secretaria o início da execução contratual, procedendo-se o necessário.
4. Providenciem-se os demais atos relativos ao contrato (lançamentos, divulgação, etc).

Leme, 12 agosto de 2.026

ELISA LEME DE ARRUDA

SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0CD1-B6DB-E683-73A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISA LEME DE ARRUDA (CPF 344.XXX.XXX-23) em 12/08/2026 11:16:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0CD1-B6DB-E683-73A4>